



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CONTRATO Nº. 16/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE CONFECCÃO DE 02 BUSTOS DE BRONZE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E O ARTISTA PLÁSTICO ALEXANDRE MAGNO MARTINS PINTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº. 1935, Bairro Senador Valadares, CEP - 35661-000, neste ato representada por seu Presidente, VEREADOR GEOVANE CARDOSO CORREA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Padre Melo Franco, 66 - Bairro Belvedere, CEP:35661-303, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº M-6.581.518, inscrito no CPF sob o nº 859.392.266-04, doravante designada CONTRATANTE e o artista plástico ALEXANDRE MAGNO MARTINS PINTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 487.878.176-91 residente e domiciliado em Pará de Minas, na Rua Feliciano de Abreu, 159, Bairro Centro, CEP 35.660-018, no Estado de Minas Gerais, doravante designado CONTRATADO, têm justo e contratado entre si, em decorrência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 05/2016 e observados os preceitos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento no inciso, do art. 25 da referida lei, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE CONFECCÃO DE 02 BUSTOS DE BRONZE, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## 1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O presente instrumento tem como objeto a contratação de profissional do setor artístico para a confecção de 02 Bustos em bronze das seguintes personalidades: Alferes Francisco dos Santos Réo, 1º presidente da Câmara e Agente Executivo de Pará de Minas no período de 20/09/1859 a 07/01/1861 e José Augusto Correa de Miranda, 1º presidente da Câmara a partir do advento da nova Constituição da República de 1948.

## 2 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Os bustos serão confeccionados de acordo com as especificações abaixo:

- Material: Bronze;
- Acabamento: oxidação de fino acabamento, encerado destinado a instalação in side;
- Dimensões: Altura: 70 cm ; Largura : 50 cm ; Profundidade: 30 cm ;
- Peso aproximado de cada busto: 55 quilos.

2.2 - A prestação do serviço iniciar-se-á no primeiro dia útil após a assinatura do

CONTRATO.

AV. PRESIDENTE VARGAS, 1.935 - BAIRRO SENADOR VALADARES - CEP 35661-000 - FONE: (37) 3237-6000 - FAX: (37) 3237-6087  
Site: www.parademinas.mg.leg.br - E-mail: camara@parademinas.mg.leg.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

## 3 - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 - O CONTRATADO se responsabiliza pelo transporte dos bustos até a sede da CONTRATANTE com as devidas orientações técnicas para a garantia da integridade física das obras.

3.3 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, exceto aqueles previstos em lei como de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.4 - O CONTRATADO não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

3.5 - O CONTRATADO não terá responsabilidade pela interrupção dos serviços, quando esta for causada por fenômenos ou convulsões da natureza e outros fatores graves que acarretem a impossibilidade do CONTRATADO prestar o serviço objeto deste contrato.

## 4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação de serviços objeto deste contrato, a quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por busto, totalizando R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) da seguinte forma:

a) 1ª. parcela no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na data de assinatura deste contrato;

b) 2ª. parcela no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na data em que ocorrer a entrega efetiva dos bustos à sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, após conferência pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE do fiel cumprimento do objeto deste contrato.

4.2 - A CONTRATANTE descontará na fonte as obrigações tributárias e previdenciárias em todas as parcelas devidas pelo CONTRATADO, se assim determinar a legislação específica.

4.3 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO em até 05 dias após a emissão da nota fiscal correspondente, que deverá ocorrer no dia de seu vencimento ou no primeiro dia útil subsequente, quando este ocorrer em dia em que não houver funcionamento da CONTRATANTE.

## 5 - DA DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, na rubrica:

**Dotação:**

01.01.01.031.0001.4.001 - AQUISIÇÃO/CONFEÇÃO DE BUSTO PARA NOVA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL

**Ficha:**

44.90.52.00-004 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Sub ficha:**

44.90.52.25 - Obras de Arte e Peças para Museu





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

## 6 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

## 7 - DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

7.2 - A **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata do **CONTRATADO** no curso da execução deste Contrato.

7.3 - Resolve-se a obrigação:

- a) pelo integral cumprimento do seu objeto;
- b) pelo decurso do prazo contratual, salvo prorrogação prévia;
- c) pelo acordo formal entre as partes.

## 8 - DA MULTA

8.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

8.1.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

8.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

8.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese do **CONTRATADO**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

## 9 - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial do **CONTRATADO**, no que esta não contrariar aquele.

## 10 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

de, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes  
contratantes.

## 11 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Pará de Minas, 04 de novembro de 2016.

CONTRATANTE  
CAMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

CONTRATADO  
ALEXANDRE MAGNO MARTINS PINTO